ANNO DE 1832. QUINTA FEIRA 15 DE MARÇO NUMERO 336.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; e na loja de livros da Praça da União N.° 37 e 38 onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs

Quinta— *S. Henrique*— Aud. do O. do Cr. de m. do O. do Civ. e Ch. de t. P. as 2 h e 54 m. da t.
Sexta—*S. Chrinco*— J. da F. e aud. do J. dos F. e O. da C. de m. e do J. de r. de t. L. ch. a 1 h. 2 m da t. P. as 3 h. 6 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Em Nome de Deos Todo Poderozo, que nos Creou livres, e nos fez Independentes para sermos felizes.

O Povo da heroica Villa da Caxoeira, e seo Termo, e outras Villas. Lugares, e partes do Certão, contendo mais de dusentos mil habitantes, reconhecendo a Patria em perigo, e querendo Salva-la, tem proclamado, como de facto proclama o Governo Federal, e a Federação d'esta Valeroza Provincia da Bahia, visto que os habitantes da nossa Capital, e outros Lugares se achão opprimidos pelo presente Governo da Provincia, pelos Portuguezes seos sequases, e pelo partido ruinoso do Rio de Janeiro, proclamando desde já a dita Federação Imperial, com absoluta união de todo o Brasil Federado, com aquelle mesmo Direito, que tiverão os Fluminenses de expellir o ex-Tiranno D. Pedro I. O Povo uza de seo Direito Natural, como verdadeiro, na crise em que se acha, e a vista do abismo, que os ameaça, não quer esperar por delongas e formularios, que devem ser perniciosos na presença das intrigas, e tramoias, dos Aristocratas, e egoistas, e para salvação Geral, Determina o seguinte.

Art. 1. Que está Revolução seja justa e santa, e seos Authores e Executores respeitados como benemeritos Salvadores da Patria: seos actos ficão todos legalisados.

Art. 2. Que o Presidente actual tem cessado de o ser, e está privado de toda a Authoridade, e igualmente o Commandante das Armas, e do mesmo modo será privada do emprego outra qualquer Authoridade, ou pessoas, que se opposer á Federação, e ao que aqui determinamos.

Art. 3. Que serão desde já soltos todos os presos pela tentativa da Acclamação Federal de 28 de Outubro do anno proximo passado, e quaesquer outros antigos, e modernos por motivos politicos, sem attenção aos processos, que ficão nullos desde já.

Art. 4. Que fique de todo morta a Lei da Liberdade da Imprensa, até que a Assemblea Provincial faça outra só contra offensas particulares, e nunca haverá censura previa.

Art. 5. Que fique extincto para sempre as prisões em Navios, ou Presigangas; e a que existe será queimada em lugar aonde o povo possa ver para satisfação do Publico.

Art. 6. O Presidente, que for eleito, usará de todos os meios para bem fortificar esta Provincia da Bahia com presteza, e tomará medidas, para que continue a abundancia de viveres e do Commercio, e se extingua a moeda falsa.

Art. 7. Que fiquem extinctas as Leis de excepções, e que os Juizes de Paz só se regulem por agora pela sua primeira Lei Fundamental, não ataquem os Direitos de garantias do Cidadão, nem de dia nem de noite, nem em caza, nem nas ruas pela idéa de Leis preventivas. Tudo mais fica á cargo da Assembléa Provincial, que reformará o Codigo penal, como nos convem, abrandando as penas.

Art. 8. Que esta Provincia da Bahia não admittirá nada do Rio de Janeiro, se não como Federal (salvo o pagamento da sua Cotta da divida publica) Todavia esta Provincia fica em perfeita paz com seos irmãos Fluminenses, que se portarem como

amigos; assim como com os de todas as Provincias, ás quaes chama para a Federação, e pede se reuna para a solidez do Governo Geral, e força da Nação Brasileira, para o que haverá Assemblea Geral do Imperio como depois se dirá.

Art. 9. Fica proclamado na Provincia da Bahia o Governo Federativo, para que esta Provincia nos seos negocios internos, e peculiares se governe independente de outra qualquer fasendo porem aliança com todas as outras, bem como obedecendo ao Chefe Principal da Federação dos Negocios Geraes da Nação, marcados pela Assemblea Provincial.

Art. 10. Fica Proclamado um Presidente, que governe a Provincia provisoriamente, até que pelos Collegios Eleitoraes seja eleito outro, que deva governar o tempo determinado na forma marcada por Lei da Assemblea Provincial.

Art. 11. Fica proclamado um Inspector para governar interinamente as Armas da Provincia, até que o Presidente eleito pelos Collegios nomei o que deve ser effectivo com Lei regulamentar de Assemblea Provincial.

Art. 12. Haverá na Provincia uma Assemblea Constituinte, Legislativa Provincial, que será composta de 21 Membros, ou Deputados, para marcar todos os limites da Independencia da Provincia, suas Relações com o Chefe principal da Federação: reformar todas as Leis, que se opposerem ao Governo Federativo, e interesses peculiares da Provincia, e fazer outras que forem concernentes, não só aos limites das differentes Authoridades, mas tão bem a segurança, e prosperidade da Provincia.

Art. 13. O Presidente temporario da Provincia expedirá quanto antes ordens para se eleger o Presidente effectivo da Provincia, os Deputados da Assemblea Provincial, Conselho do Governo, Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, regulando-se para isso interinamente pela Legislação existente ao Systema Federativo, e marcará o dia da Instalação da Assemblea por esta vez somente.

Art. 14. Fica desde já extincto o Conselho de Provincia, visto ser este substituido pela Assemblea Provincial.

Art. 15. O Presidente temporario appresentará quanto antes um Manifesto as Provincias do Imperio, expondo-lhes os motivos que teve esta para adoptar o Governo Federativo, e Convidando as para que fação causa commum na presente mudança.

Art. 16. O Povo da Provincia quer reforma immediatamente na Administração publica especialmente no poder Judiciario, installando se o Tribunal de Jurados, no Crime dentro de 30 dias, e no Civil com a possivel brevidade, diminuindo-se o numero dos Desembargadores, e dimttindo se todos os mais, e empregados que forem desaffectos ao Governo Federal.

Art. 17. O Povo quer que nem um Portuguez exista armado, e nem goze do foro de Cidadão Brasileiro activo, e que os solteiros sejão immediatamente deportados para fora do Brasil, á excepção daquelles, que que se quiserem empregar na Lavoura, ou que tenhão estabelecimentos por seos bens, ou industria, e todos por conseguinte serão dimittidos de todo e qualquer emprego civil, e militar, a excepção daquelles que tiverem feito serviços relevantes á Nação, por que devem ser reformados com seos competentes ordenados, ou Soldos.

Art. 18. O Povo quer, que tambem sejão deportados aquelles Portuguezes, que ainda sendo cazados, forão reconhecidos inimigos do Brasil desde a sua independencia.

Art. 19. Serão tambem dimittidos todos os Empregados Publicos conhecidamente inimigos do Systema liberal federal do Brasil, sendo previamente presos e processados.

Art. 20. Será immediatamente criado um Corpo de Tropa regular na Provincia, sendo o seo numero accommodado ás possibilidades da Provincia; e esta Tropa novamente criada, será composta de Cidadãos de boa moral, e pagos com soldo conveniente, que será arbitrado pela Assemblea Provincial, assim como a forma do recrutamento.

Art. 21. Todos os Estrangeiros de qualquer Nação, que seja, serão admittidos a negociar na Provincia, á excepção dos Portuguezes, que de novo vierem, salvo trasendo estabelecimento de importancia, como tambem se admittirá algum sabio, com a condição, que tanto este, como aquelles, sejão conhecidamente liberaes.

Art. 22. Ficarão vedadas todas as pensões graciosas concedidas por mercè ordinaria por D. João VI., e o ex Imperador

Pedro I. ° á Brasileiros passivos com prejuizo da Fazenda Nacional, cujas mercês só poderão ser concedidas pela Assembléa Provincial á Brasileiros activos, e que tenhão feito serviços relevantissimos á Patria: mas nunca á Portuguezes nossos inimigos imperrados, e oppostos decididamente á nossa felicidade.

Art. 23. O ex-Imperador, Tirano do Brasil, será fusilado em qualquer parte d'esta Provincia, se acaso apparecer; e a mesma pena terão os que o pretenderem admittir, e defender.

Art. 24. O Povo da Provincia da Bahia, e grande parte da Capital aqui reunido na sempre heroica Villa da Cachoeira, protesta não largar as armas, sem que primeiramente sejão cumpridos os artigos acima referidos, devendo os mesmos artigos ser lançados na Acta, que se fiser da acclamação da Federação, pois como arbitro soberano de suas liberdades legaes, assim o tem determinado, e quer.

Reunião Federal no Campo da Honra na Heroica Villa da Cachoeira, Campo da Firmeza do Caracterisado Arraial de S. Felix aos 17 de Fevereiro de 1832 – Assignado.

Povo Soberano!!!
(Do Farol).

Sendo publico o abuzo, que se pratica nas Igrejas Matrizes, e principalmente nas Filiaes, de abrirem-se ainda muito noite, para se ouvirem as confissões dos Fieis na Quaresma, e mais tempo do anno, pretextando-se pobresa, e vergonha; querendo nós evitar este máo Costume, prohibido pela Constituição deste Bispado, e de todos os mais; e sendo outro sim vedadas as Confissões de pessoas do sexo feminino antes da luz do dia; mandámos debaixo de obediencia aos Reverendos Parocos, e todos os Confessores, que não se prestem a este sagrado Ministerio, e nem concintão, que se abrão os Templos para este fim, antes das cinco horas da manhão. Convento do Carmo do Recife 14 de Março de 1832.

O P. Domingos Germano Affonso Regueira.
Fr. Carlos de S. Jozé.
Governadores do Bispado.

—**—

Leilão.

Lavenere Junior & Comp. faz leilão de diversas fazendas e mindezas francezas, Sabado 17 do corrente as 10 horas da manhã, rua Nova D. 22 1. ° andar.

—*—

Vendas.

Uma barretina de fundo de solla, 2 ditas afuniladas todos aparelhadas, 2 espadas brancas com talim e ferragens amarellas, e uma banda de lã, tudo em meio uzo, e preço comodo: na rua da Gloria D. 16.

☞ Um selim de Senhora em bom uzo, e um vestido de montaria de pano azul: na rua Nova D. 22.

☞ Escravos, e escravas bons carreiros e lavradores, e alguns trabalhão de mestre de assucar: no Manguinho sitio de João de Alemão Cisneiro.

☞ Uma escrava de 14 a 15 annos, coze, faz Lavarinto, e cacumdè: na Pracinha do Livramento, sobrado D. 21, 2. ° andar.

☞ Uma canoa aberta que carrega 600 tijolos, e um tronco que serve para 5 pessoas: no sobrado junto á fabrica de Gervazio.

☞ Um oitante em bom uzo: na botica de Cipriano Luiz da Paz, rua do Colegio.

☞ Um cavallo bom carregador: nos 4 Cantos da rua do Queimado D. 15.

☞ Uma cabra boa leiteira, com leite e propria para criar qualquer criança: nas 5 Pontas sobrado D. 31.

☞ Taboado de amarello assoalho de escada de muito boa qualidade: na mesma caza.

☞ Chapeos de sol de seda còr de rapé e outras còres de superior qualidade; chapeos de seda de maça, e lenços de cassa pintados de cordão: na rua do Crespo D. 7.

☞ Bixas de 120, a 320 rs.: na rua da Madre de Deos defronte da Igreja.

☞ Diccionario Grego em 2 vol.
Tratado de Theologia por Larraga reformado, e corregido em 1 vol.
100 garrafas d'agoa das caldas da Rainha
6 Milheiros de palliios
2 Flores de penas de Guará finas, e fixas
2 Tolipos de dita dito para cabeça
4 Raimundos para o peito
} vindos de Lisboa.

Na rua da Cadeia velha N. 54, 1.º andar.

☞ Potassa de primeira qualidade: na rua da Cadeia velha loje de Antonio Alves de Souza Carvalho.

☞ Uma comoda de jacarandá, uma marqueza de condurú, 9 cadeiras americanas, 1 cama de amarello, 1 banquinha, e 1 muleque de 14 annos: na rua do Colegio D. 13.

☞ 23 Estampas para exemplares de desenho, sendo a milhor obra possivel, e feitas só de dilicados traços sem granido, e coloride de agoa-rela fina, em papel de Olanda, e sem uzo algum; contendo nellas todas as paixões d'alma, expremidas nos retratos dos antigos sabios da Grecia, e Athenas: na rua de S. Pedro novo, Cidade d' Olinda, N. 4.

☞ Uma negra com cria de 5 mezes, cozinha o diario, e engoma lizo: na Pracinha do Livramento loje D. 21.

☞ Retroz surtido de boa qualidade, ternos de condeças e balaios, caixas com pumada, e barris de 4 em pipa de excellente vinho do Porto: na rua do Crespo D. 7.

☞ Um negro para serviço de enxada: na Botica de Miguel Joze Ribeiro.

☞ Um muleque de 15, a 16 annos, com principio de restilar agoas-ardentes: na rua dos Quarteis D. 6.

☞ 2 Cavallos com todos os andares, e bons esquipadores: na rua Direita D. 14.

—**—

Compras.

DUas tualhas de lavarinto: anuncie.

☞ Prata, e ouro velho: anuncie.

☞ Um cavallo para carrinho, ja acostumado: anuncie.

—**—

Avizos Particulares.

BOrchers e Vess, faz sciente ao Respeitavel Publico que tem estabelecido uma nova fabrica de chapeos, na rua Nova junto a ponte; onde hade se achar sempre um sortimento, da milhor qualidade, e por preço comodo.

☞ Quem anunciou no Diario de Segunda feira 5 do corrente querer comprar uma gramatica Ingleza; dirija-se á rua do Livramento loja D. 25.

☞ Preciza-se de 500$ rs. a premio de 2 por cento, com hipoteca em um predio nesta praça; anuncie.

☞ Preciza-se de um homem europeu, que seja fiel, e se queira pròpor a caixeiro de Engenho; na rua do Colegio loje de Joze de Menezes D. 2.

☞ Manoel Joze de Mello Carçareiro da Cadeia desta Cidade faz saber a todos os Snrs. que tinhão seus escravos na dita Cadeia que o mesmo Carcareiro os sustentavão por ordem dos mesmos Snrs., os mandava curar de qualquer enfermidade, por isso faz sciente a alguns desses que ja tem tirado seus escravos, e juntamente os que ainda se achão prezos ficarem tanto huns; como outras entendidos de não pagarem as desqezas feitas com os ditos escravos ao Carçareiro que se acha interinamente; por quanto nada tem com este até o dia 26 de Janeiro do prezente anno, e como alguns ja tem pago por isso roga-se aos mesmos Snrs. queirão tornar a receber do Carçareiro interino as mesmas quantias pelo mesmo recebidas para entregarem ao Carçareiro Manoel Joze de Mello; por quanto foi quem fez a despeza com os escravos até o mencionado dia 26 de Janeiro, e cazo não queirão tornarão de novo a pagar.

☞ O anuncio que se havia feito no Diario de 5 do corrente mez de Março para ser arrematada a Escuna Clementina fica suspenso; por ter o Consul de S. M. Christianissima requerido para pagar todas as despezas que se havião feito com a guarda e Conservação da mesma Escuna, e mais custas do processo.

☞ Preciza se de 2:500$ em prata, ou parte, e o mais em cobre a 2 por cento, com hipoteca em escravos, bens, e boas firmas; anuncie.

☞ Francisca Felizarda Leal de Barros faz sciente ao Respeitavel Publico que João Xavier Ribeiro de Andrade deixou de ser seu caixeiro desde o dia 18 de Fevereiro do corrente anno.

☞ O Sr. Antonio Jozé Puppe, queira declarar a sua morada, ou dirija-se a Ponte Velha caza N.º 47 afim de se lhe entregar uma carta de circunstancia, vinda da Bahia.

Pernambuco na Tipografia do Diario, Rua da Soledade N. 498. 1832.